



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PRD)**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_\_/2025**

Altera a Lei Complementar nº 4, de 07 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município), para dispor sobre a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre a prestação de serviços por meio de plataformas digitais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições, aprova a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Art. 56 da Lei Complementar nº 4, de 07 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIV:

**"Art. 56. [...]**

[...] **XXIV** – do domicílio do tomador do serviço ou do seu local de prestação efetiva, no caso dos serviços de agenciamento e intermediação, inclusive aqueles prestados por meio de plataformas digitais, aplicativos e congêneres.

**Art. 2º** O Município de Montes Claros, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, adotará os padrões nacionais de recolhimento e fiscalização do ISS, conforme estabelecido pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), previsto na Lei Complementar Federal nº 157/2016.

**Art. 3º** A alíquota do ISS para os serviços de agenciamento e intermediação referidos no inciso XXIV do art. 56 será de 2%, respeitada a alíquota mínima estabelecida pela legislação federal.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que for necessário para a sua fiel execução, no prazo de 90 dias a partir de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte e,

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| <b>PROTOCOLO</b>              |   |
| <input type="checkbox"/> EXP. | <input checked="" type="checkbox"/> RECEB.  |
| 19/09/2025                    | Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina – CEP: 39.400-087 – Montes Claros – Minas Gerais |
| HORA: 14:55                   | Telefone (38) 3690-5468   E-mail: ver.cecilia@montesclaros.mg.leg.br                      |
| ASSI                          | NR: Cecília   |



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PRD)

após decorridos noventa dias da publicação da referida Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros – MG, 19 de setembro de 2025.

*Cecília Meireles Ferreira*  
Vereadora

Cecilia Meireles Ferreira  
Ceci Protetora